



**REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO  
DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**

**Aprovado na 696ª reunião da E.CON da EESC – sessão de 2/2/2024**

## **CAPÍTULO I**

### **Dos Trabalhos do CTA**

Artigo 1º – O CTA reunir-se-á, ordinariamente, para a abertura e encerramento do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que o convocar seu Presidente ou um terço dos seus membros em exercício.

Parágrafo único – Preferencialmente, o CTA reunir-se-á nas últimas sextas-feiras de cada mês.

Artigo 2º – A convocação para as reuniões será feita por escrito, com um mínimo de trinta e seis horas de antecedência, e com a respectiva pauta.

§1º – Se após trinta minutos da hora determinada para a primeira convocação for verificada falta de quorum, será lavrado termo de encerramento da lista de presença, que será assinado pelo Presidente.

§2º – A segunda convocação é automática, devendo a reunião ser realizada no próximo dia útil (exceto sábados, domingos, feriados, pontos facultativos, pontes e recessos) subsequente à primeira convocação, no mesmo horário e com a mesma pauta.

§3º – Não havendo quorum para a segunda convocação, proceder-se-á da maneira citada no §1º deste artigo.

§4º – Em terceira convocação, a reunião poderá ser realizada após decorrida uma hora da prevista para a sua realização, em segunda convocação.

Artigo 3º – Será a seguinte a ordem dos trabalhos das sessões:

- I – abertura dos trabalhos;
- II – expediente;
- III – discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV – ordem do dia;
- V – encerramento.

Artigo 4º – No expediente, cada membro poderá usar da palavra por três minutos, improrrogáveis, sendo-lhe vedada a concessão de aparte.

Artigo 5º – A lista de presença, assinada pelos membros, será anexada à ata aprovada e corresponderá à assinatura da mesma.

Artigo 6º – O CTA deliberará sobre matéria da pauta, devidamente instruída, com informações e pareceres.

§1º – Na Ordem do Dia constará um resumo dos assuntos em discussão, bem como os pareceres respectivos.

§2º – Assuntos não constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidos, se nela forem incluídos antes da apreciação do primeiro item, com a anuência da maioria dos membros presentes.

§3º – Antes do início da Ordem do Dia, qualquer membro poderá solicitar, com a justificativa pertinente, preferência para itens que serão discutidos.

§4º – A preferência será submetida à apreciação do CTA, cabendo a decisão final ao Presidente.

Artigo 7º – Nas discussões, cada membro poderá falar sobre cada matéria, por cinco minutos, prorrogáveis por mais dois, a critério do Presidente, salvo o relator, que poderá dar explicações sempre que necessárias.

§1º – Durante as discussões, serão permitidos apartes, com duração máxima de dois minutos por aparte, desde que concedidos pelo orador, sendo vedadas discussões paralelas.

§2º – A “questão de ordem” poderá ser levantada por qualquer membro, quando ficar caracterizado desvio no exame de matéria constante da Ordem do Dia.

§3º – Em qualquer momento da discussão, o Presidente poderá retirar matéria da pauta:

- I – para reexame;
- II – para instrução complementar;
- III – em virtude de fato novo superveniente;
- IV – em virtude de pedido de vista, por membros.

§4º – Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente decidir de plano.

§5º – Não serão atendidos pedidos de vista julgados prejudiciais ao bom andamento de processos com prazos pré-estabelecidos.

§6º – Quando vários membros pedirem vista da matéria, simultaneamente, a Assistência Técnica Acadêmica providenciará cópias, remetendo-as aos requerentes.

§7º – Os processos com pedidos de vista deferidos deverão ser devolvidos à Assistência Técnica Acadêmica no prazo máximo de 14 dias, devidamente instruídos com os pareceres dos respectivos requerentes.

Artigo 8º – Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

§1º – Para fins de votação, haverá, no máximo, um encaminhamento favorável e outro contrário a cada uma das propostas apresentadas, com duração máxima de dois minutos cada um.

§2º – Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata, quando a votação for a descoberto.

§3º – Se a votação for a descoberto, qualquer membro poderá requerer ao Presidente que ela se proceda nominalmente.

§4º – A presença dos membros que se absterem será computada para efeito de quorum.

§5º – Em todas as votações, o Presidente terá direito, além de seu voto, ao de qualidade em caso de empate, exceto nas votações secretas.

Artigo 9º – Após o decurso de quatro horas do início da reunião, qualquer membro poderá solicitar a suspensão dos trabalhos.

Parágrafo único – Antes de suspender os trabalhos, o Presidente marcará, se necessário, o horário para seu reinício.

## **CAPÍTULO II**

### **Disposições Gerais**

Artigo 10 – A participação nas reuniões do CTA tem preferência a toda e qualquer atividade da Escola, exceto a de examinador em comissão de concurso ou processo seletivo de pessoal docente.

Parágrafo único – O membro, quando impossibilitado de comparecer, deve justificar a ausência, antecipadamente, e, quando couber, comunicar ao seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Artigo 11 – Os trabalhos do CTA serão secretariados pelo Assistente Técnico Acadêmico da Escola, que redigirá as atas respectivas.

Parágrafo único – Em caso de ausência do Assistente Técnico Acadêmico, os trabalhos serão secretariados por seu substituto legal ou por pessoa designada pelo Diretor.

Artigo 12 – Do que se passar na sessão, o Assistente Técnico Acadêmico lavrará ata, onde constarão:

- I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos membros presentes e as justificativas escritas dos ausentes;
- III – a votação da ata da sessão anterior e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;
- IV – as informações transmitidas no expediente;
- V – as resoluções do Colegiado;
- VI – os pronunciamentos dos Membros, quando encaminhados à mesa por escrito e mediante determinação do Presidente ou deliberação do Colegiado;
- VII – as propostas apresentadas por escrito;
- VIII – os votos declarados por escrito.

Artigo 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo CTA.

\* \* \* \* \*